Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

LEI Nº 530, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede uma Pensão Especial ao operário Luiz Araújo, acidentado a serviço da Municipalidade, na importância de NCr$ 79,20 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida uma Pensão Especial na importância de NCr$ 79,20 (setenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), ao operário LUIZ ARAÚJO, vítima de acidente no trabalho quando a serviço desta Prefeitura.

§ único - A Pensão Especial de que trata o artigo precedente extinguir-se-á com a morte do beneficiado;

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial para atender as despêsas decorrentes desta lei.

ARTIGO 3º - A Pensão em aprêço será majorada todas as vêzes que houver alteração no salário mínimo regional;

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 14 de dezembro de 1968

MARIANO GUIMARÃES
-PREFEITO-

Francisco Baldômero Chacon
Secretário Geral